


Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA FISCAL

MANUAL Nº 4/2021 - COF- 09748

	<p align="center">GUIA DE RECOMENDAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE AVARIAS ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS</p>	<p>Cód.: 004-2019 COF/SGI/SCF</p> <p align="center">Versão 03</p> <p>Data da revisão: 07/2021</p>
---	--	---

1. Objetivo

Apresentar Recomendações e Procedimentos que orientem o servidor a agir conforme a legislação, para prevenção de avarias envolvendo veículos oficiais, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Decreto nº 9.541/2019).

Com a execução do presente Guia, espera-se reduzir irregularidades praticadas pelo desconhecimento das normas e suas consequências e, principalmente, possibilitar ao servidor condutor a ampla defesa e o contraditório.

2. Disponibilização do Guia

2.1 Acesso amplo por meio da intranet e site da ECONOMIA.

3. Unidades Administrativas

- 3.1 Superintendência de Gestão Integrada;
- 3.2 Superintendência de Controle e Fiscalização;
- 3.3 Corregedoria Fiscal;
- 3.4 Unidades Fazendárias;
- 3.5 Supervisão de Transportes;

4. Telefones úteis

4.1 Supervisão de Transportes (062) 3269-2419.

5. Procedimentos a serem adotados para prevenção de Avarias em veículos oficiais:

5.1 Conforme estabelece o Decreto nº 9.541/2019, compete ao condutor, após receber a Ordem de Tráfego – OT:

- 5.1.1 Inspeccionar o veículo antes da partida e durante o percurso (inciso I, Art. 8º);
- 5.1.2 Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente (inciso III,

Art. 8º):

a) Lubrificação;

- c) reparos;
- d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;
- e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo e água;

5.1.3 Dirigir corretamente o veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente, às normas do referido decreto e aos demais atos baixados por esta Pasta e pela Secretaria de Estado de Administração (inciso IV, Art. 8º);

5.1.4 Efetuar reparações de emergência durante o percurso (inciso V, Art. 8º);

5.1.5 Prestar assistência necessária em casos de acidentes (inciso VI, Art. 8º);

5.1.6 Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, documentação e impressos, e outros (inciso VII, Art. 8º);

5.1.7 Preencher os respectivos documentos de controle de tráfego, incluindo as informações sobre quilometragens, percursos, usuários, ocorrências de defeitos mecânicos no veículo, acidentes e danos (inciso VIII, Art. 8º);

5.1.8 A manutenção a cargo do condutor se limita ao uso de ferramentas e equipamentos do próprio veículo, cabendo exclusivamente à Supervisão de Transportes a definição da oficina autorizada para outros reparos.

5.2 Ao usuário cabe:

5.2.1 Fiscalizar (inciso I, Art. 9º):

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a necessidade de correção de atitudes do condutor, quando forem inadequadas;
- c) manifestar-se, formalmente, sobre o estado de conservação do veículo;

5.2.2 Obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial e às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que lhe couber (inciso II, Art. 9º);

5.2.3 A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro estiver a sua disposição (Parágrafo único, Art. 9º);

5.3 É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento (inclui-se o bom estado do odômetro) (Art. 44).

6. Revisão

Este Guia de Recomendações e de Procedimentos deve ser revisado anualmente, a partir da data de sua assinatura, ou quando necessário.

7. Referências

7.1 Goiás, Governo do Estado - Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019;

ELABORAÇÃO	Marinez Nascimento Lima Coordenadora de Prevenção da Corregedoria Fiscal
REVISÃO	Leonardo Leandro Arruda Araújo Corregedor Sindicante da Corregedoria Fiscal
APROVAÇÃO	Lilian da Silva Fagundes Chefe da Corregedoria Fiscal
APROVAÇÃO	Thalles Paulino de Ávila Superintendente de Gestão Integrada
APROVAÇÃO	Marcelo de Mesquita Lima Superintendente de Controle e Fiscalização

Goiânia, 12 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 15/07/2021, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Chefe da Corregedoria Fiscal**, em 15/07/2021, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LEANDRO ARRUDA ARAUJO, Corregedor (a)**, em 16/07/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARINEZ NASCIMENTO LIMA, Corregedor (a)**, em 16/07/2021, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021997176** e o código CRC **2AB23A80**.

CORREGEDORIA FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO E - SETOR NOVA VILA -
GOIÂNIA - GO - CEP 74653-230 - (62) 3269-2245.



Referência: Processo nº 202100004074196



SEI 000021997176